



**LEI Nº: 229/2013**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO ANEXO XII DA LEI MUNICIPAL Nº: 029/2006 DE 13/12/2006 CÓDIGO TRIBUTÁRIO, ITENS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU REINALDO PINHEIRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.**

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas cobranças de taxas de prestação de serviços pelo Município de Mirador, através Lei Municipal nº 029/2006 de 13/12/2006, no anexo XII passando a vigorar com a inclusão dos seguintes itens 6.5 e 6.6:

**6.5** – Cargas e descargas por caminhão – 7.5 litros de óleo diesel, por viagens..

**6.6** – Serviços de tratores e máquinas pesadas – 15 litros de óleo diesel, por hora trabalhada.

**Parágrafo único** – Os valores acima, serão reajustados, sempre que o combustível (óleo diesel), sofrer reajustes, tomando-se por base a licitação vigente do Município com os fornecedores.

**Art. 2º** - A parte interessada ao requerer os serviços acima deverá comparecer junto ao Departamento Tributário do Município, recolhendo os valores antecipados através de boletos bancários, efetuando no final dos serviços, complemento dos recolhimentos, caso ultrapassar o montante solicitado.

**Art. 3º** - Os referidos serviços serão prestados pela ordem de pedido e pagamento e acompanhados através da Secretaria de Viação e Obras.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná,  
aos 08 dias do mês de outubro 2013.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**